



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 22 de maio de 2019

I

Série

Número 80

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 324/2019

Procede a alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 391/2018, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 156, de 21 de setembro, para o procedimento “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos. Projeto de Execução”.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 325/2019

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 214/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 326/2019

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, e 420/2017, de 20 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.1 - “Apoio a investimentos em explorações agrícolas” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 327/2019

Procede à quarta alteração à Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto, 400/2017, de 10 de outubro e 289/2018, de 24 de agosto que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.2. «Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 328/2019

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 11 - Agricultura biológica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 324/2019

de 22 de maio

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 391/2018, publicada no JORAM n.º 156, I Série, de 21 de setembro, para o procedimento “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos. Projeto de Execução”, que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019	€ 81 825,00
Ano económico de 2020	€ 1 875,00
Ano económico de 2021	€ 7 500,00
Ano económico de 2022	€ 3 750,00

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2019 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51882, Fonte de Financiamento 192, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, do Orçamento da RAM para 2019.
- 3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2020, 2021 e 2022 serão inscritas nos respetivos orçamentos.
- 4.º - Aos valores mencionados no ponto 1 será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 15 de maio de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 325/2019

de 22 de maio

Primeira alteração à Portaria n.º 214/2015, de 5 de novembro

Considerando a Portaria n.º 214/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes

naturais ou outras condicionantes específicas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira e não por lapso como aí se refere «Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas».

Considerando a necessidade de alterar a condição de agricultor ativo decorrente da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração da Portaria n.º 214/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 214/2015, de 5 de novembro

É alterada onde se lê “manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas”, deverá ler-se “pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas”. É alterada ainda a alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 214/2015, de 5 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º [...]

[...]:

- a) «Agricultor Ativo», a pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que exerça atividade agrícola, não sendo aplicáveis as disposições previstas nos n.ºs 2, 3 e 3-A do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...].»

Artigo 3.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 20 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 326/2019

de 22 de maio

Terceira alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro

Considerando que a Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, e 420/2017, de 20 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.1 - “Apoio a investimentos em explorações agrícolas” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, e 420/2017, de 20 de outubro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.1 - “Apoio a investimentos em explorações agrícolas” do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro

O artigo 18.º da Portaria n.º 404/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 419/2016, de 10 de outubro, e 420/2017, de 20 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º
[...]»

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- Só são permitidas alterações relevantes às operações quando devidamente justificadas e desde que sejam respeitados os procedimentos aplicáveis previstos no termo de aceitação, não sendo aprovadas alterações que modifiquem substancialmente a natureza e os objetivos inicialmente propostos ou que impliquem novo sentido de decisão decorrente de nova pontuação em sede de seleção das candidaturas.»

Artigo 3.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 20 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 327/2019

de 22 de maio

Quarta alteração à Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro

Considerando que a Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto, 400/2017, de 10 de outubro e 289/2018, de 24 de agosto, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.2. «Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas» do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por PRODERAM 2020.

Considerando que, é necessário proceder a alterações à referida Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à quarta alteração à Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto, 400/2017, de 10 de outubro e 289/2018, de 24 de agosto que estabelece o regime de

aplicação da submedida 4.2. «Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas», do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 405/2015,
de 28 de dezembro

Os artigos 3.º e 18.º da Portaria n.º 405/2015, de 28 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 298/2017, de 28 de agosto, 400/2017, de 10 de outubro e 289/2018, de 24 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

- [...]:
- a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - (i) [...];
 - (ii) [...].
 - f) [...];
 - g) [...];
 - (i) [...];
 - (ii) [...].
 - h) [...];
 - (i) [...];
 - (ii) [...];
 - (iii) [...].
 - i) «Organismo da Administração Pública Regional», serviços integrados na administração direta e indireta da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira incluindo as suas Entidades Públicas Empresariais;
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) [...];
 - o) [...].

Artigo 18.º
[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- Só são permitidas alterações relevantes às operações quando devidamente justificadas e desde que sejam respeitados os procedimentos aplicáveis previstos no termo de aceitação, não sendo aprovadas alterações que modifiquem substancialmente a natureza e os objetivos inicialmente propostos ou que impliquem novo sentido de decisão decorrente de nova pontuação em sede de seleção das candidaturas.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 20 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PASCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Portaria n.º 328/2019

de 22 de maio

Primeira alteração à Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro

Considerando a Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 11 - Agricultura biológica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de alterar a condição de agricultor ativo decorrente da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), (UE) n.º 1306/2013 relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum, (UE) n.º 1307/2013 que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum, (UE) n.º 1308/2013 que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e (UE) n.º 652/2014 que estabelece disposições para a gestão das despesas relacionadas com a cadeia alimentar, a saúde e o bem-estar animal, a fitossanidade e o material de reprodução vegetal.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas d) e h) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da Medida 11 - Agricultura biológica, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro

É alterada a alínea a) do artigo 3.º da Portaria n.º 209/2015, de 5 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º
[...]

[...]:

- a) «Agricultor Ativo», a pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que exerça atividade agrícola, não sendo aplicáveis as disposições previstas nos n.ºs 2, 3 e 3-A do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2017/2393, do Parlamento e do Conselho, de 13 de dezembro de 2017;

- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...].»

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 20 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)